**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018**

**(Publicada no DOU nº 144, de 27 de julho de 2018)**

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7°, III e IV, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1° e 3° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1° A ementa da Resolução - RDC n° 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2° O art. 1° da Resolução - RDC n° 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3° O art. 2° da Resolução - RDC n° 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto”. (NR)

Art. 4° O Anexo I da Resolução - RDC n° 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5° O Anexo II da Resolução - RDC n° 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**ANEXO I**

**ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | **Categoria** |
| 100115 | Açúcares e produtos para adoçar (1) |
| 4200047 | Aditivos alimentares (2) |
| 4100114 | Adoçantes dietéticos |
| 4300164 | Águas adicionadas de sais |
| 4200020 | Água mineral natural e água natural |
| 4300083 | Alimentos para controle de peso |
| 4300078 | Alimentos para dietas com restrição de nutrientes |
| 4300086 | Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares |
| 4300087 | Alimentos para idosos |
| 4300167 | Bala, bombons e gomas de mascar |
| 4100018 | Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis |
| 4100166 | Chocolate e produtos de cacau |
| 4200055 | Coadjuvantes de tecnologia (3) |
| 4200071 | Embalagens |
| 4300194 | Enzimas e preparações enzimáticas (4) |
| 4100042 | Especiarias, temperos e molhos |
| 4200012 | Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis |
| 4200123 | Gelo |
| 4200098 | Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo |
| 4100158 | Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal |
| 4300151 | Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos |
| 4300196 | Produtos proteicos de origem vegetal |
| 4100077 | Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5) |
| 4000009 | Vegetais em conserva (palmito) |
| 4100204 | Sal |
| 4200101 | Sal hipossódico/sucedâneos do sal |
| 4300041 | Suplementos alimentares (6) |

Observações:

(1) Adoçante de Mesa – desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

**ANEXO II**

**ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Código** | **Categoria** |
| 4300032 | Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde |
| 4300033 | Alimentos infantis |
| 4200081 | Fórmulas para nutrição enteral |
| 4300031 | Embalagens novas tecnologias (recicladas) |
| 4300030 | Novos alimentos e novos ingredientes |
| 4300090 | Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos |